

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 706, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441  
CNPJ: 08.168.775/0001-82

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 706, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias- LDO para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Tibau do Sul/RN, para o ano de 2022, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO II**

**Das Definições**

**Artigo 2º** - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

**CAPÍTULO III**

**Do Orçamento Municipal SEÇÃO I**

**Do Equilíbrio**

**Artigo 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2022 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

**Artigo 4º** - A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

**Artigo 5º** - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2022 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;

j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;

k) consolidado por funções, programas e sub-programas;

l) despesas por órgãos e funções;

m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;

o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência

Social;

p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e

q) especificação da legislação da receita.

§1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2021, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2022 e as disposições da presente Lei.

§2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

§3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, à Câmara Municipal.

**Artigo 6º** - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2022, conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em trinta por cento da despesa geral.

**Artigo 7º** - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

**Artigo 8º** - Constará na proposta orçamentária a "Reserva de Contingência" para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

**Artigo 9º** - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

**Artigo 10** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**SEÇÃO II**

**Da Classificação das Receitas e Despesas**

**Artigo 11** - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

**DESPESAS CORRENTES**

a) Pessoal e Encargos Sociais

b) Juros e Encargos da Dívida

c) Outras Despesas Correntes **DESPESAS DE CAPITAL**

a) Investimentos

b) Inversões Financeiras

c) Transferências de Capital

d) Amortização da Dívida Interna

§1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§2º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (*artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo I*).

§3º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2022 terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

§4º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2022 estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

§5º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 poderá contemplar Despesas de Capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, agricultura e infraestrutura urbana.

**CAPÍTULO IV**

**Das Receitas**

**Artigo 12** - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14*) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2021.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;

- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

**Artigo 13** – Não será permitida no exercício de 2022, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Despesas Seção I**

#### **Das Despesas com Pessoal**

**Artigo 14** - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

**Artigo 15** - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

§1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

**Artigo 16** - A partir de janeiro de 2022, fica autorizado o reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

#### **Seção II**

##### **Do Repasse ao Poder Legislativo**

**Artigo 17** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

#### **Seção III**

##### **Das Despesas Irrelevantes**

**Artigo 18** - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Seção IV**

##### **Das Despesas com Convênios**

**Artigo 19** - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados;
- e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes;

#### **Seção V**

##### **Das Despesas com Novos Projetos**

**Artigo 20** - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas**

**Artigo 21** – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2022, bem como suas alterações, dotações a título de transferências

de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2021;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais**

**Artigo 22** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros convênios, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos e realocações**

**Artigo 23** - Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Artigo 24** - Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma Unidade Orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

**Artigo 25** - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

**Artigo 26** - As propostas de modificações ao Projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

**Artigo 27** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

**Artigo 28** - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Execução Orçamentária e da Fiscalização SEÇÃO I**

#### **Do Cumprimento das Metas Fiscais**

**Artigo 29** - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais ao longo do período.

Parágrafo Único – Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2022, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais, e isso em virtude da recessão econômica provocada pela Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) no ano corrente.

## SEÇÃO II

### Da Limitação do Empenho

**Artigo 30** - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

**Artigo 31** - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

## CAPÍTULO X

### Das Vedações

**Artigo 32** - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

**Artigo 33** - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no *caput*, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Atividades e propagandas político-partidárias;

II – Objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III – Obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e IV – Auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

## CAPÍTULO XI

### Das Dívidas SEÇÃO ÚNICA

#### Da Dívida Fundada Interna SUB-SEÇÃO I

##### Dos Precatórios

**Artigo 34** – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo. Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

#### SUB-SEÇÃO II

##### Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

**Artigo 35** – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

## CAPÍTULO XII

### Do Plano Plurianual

**Artigo 36** – Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2022, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual de investimentos, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

**Artigo 37** – Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual de investimentos existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2022.

**Artigo 38** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na legislação que trata do Plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2022/2025.

**Artigo 39** – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2022, constantes no Plano plurianual de investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

## CAPÍTULO XIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 40** – A proposta orçamentária para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2021.

**Artigo 41** – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2021, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

**Artigo 42** – Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2021, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

**Artigo 43** – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2021, junto ao Gabinete do Prefeito; e

e. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único – As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Artigo 44** – A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Artigo 45** – Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2021, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

a) pessoal e encargos sociais;

mais;

b) pagamento do serviço da dívida;

c) projetos e execuções no ano de 2021 e que perdurem até 2022, ou

d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e

e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

**Artigo 46** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 47** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 30 de junho de 2021.

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito do Município

## ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

### I – ORÇAMENTO FISCAL

#### **1.1 – Na área Administrativa**

1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;

1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;

1.1.3 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;

1.1.4 - Modernizar a administração municipal;

1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;

#### **1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças**

1.2.1 - Viabilizar as atribuições da área de planejamento;

1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;

1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;

1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;

1.2.5 – Estimular as receitas do município;

#### **1.3 Nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo**

1.3.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;

1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;

1.3.3 - Recuperar e limpar rios e lagoas;

1.3.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;

1.3.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;

- 1.3.6 - Implantar projetos ambientais e urbanísticos e de Mobilidade Urbana nas áreas do município;
- 1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental;
- 1.3.8 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;
- 1.3.9 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos comerciais, industriais e residenciais;
- 1.3.10 - Implantar programa de legalização dos prédios públicos;

- 1.3.11 - Ações de capacitação técnica de forma a proporcionar consultorias e assessorias aos colaboradores da Secretaria.
- 1.3.12 - Implantação de Plataforma digital para padronizar o fluxo e a tramitação de processos.
- 1.3.13 - Aquisição de softwares para desenvolvimento das atividades.
- 1.3.14 - Aquisição de equipamentos para desempenho das funções
- 1.3.15 - Aquisição e locação de veículos para suporte as atividades de fiscalização e vistorias.

#### **1.4 - Na área da Educação**

- 1.4.1 - Integrar creches e pré-escolas ao sistema municipal de ensino;
- 1.4.2 - Atender com excelência o programa de alimentação escolar;
- 1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, ensino fundamental, Educação especial e de Jovens e Adultos;
- 1.4.4 - Desenvolver programas educativos de combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.4.5 - Fortalecer o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e por meio de veículos adequados;
- 1.4.6 - Apoiar e promover a prática esportiva nas escolas;
- 1.4.7 - Implementar programas de capacitação na gestão administrativa e treinamento para os servidores da educação;
- 1.4.8 - Incentivar ações que envolvam a comunidade e a gestão escolar;
- 1.4.9 - Promover programas de correção de fluxo e evasão escolar;
- 1.4.10 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino básico;
- 1.4.11 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.4.12 - Implementar a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.4.13 - Ampliar o acesso a informática na comunidade escolar;
- 1.4.14 - Estimular a Educação Integral na Educação Infantil, Pro-infância e Ensino Fundamental;
- 1.4.15 - Fortalecer a gestão administrativa nas Unidades Escolares;
- 1.4.16 - Construção de novas escolas;
- 1.4.17 - Ampliar o acervo literário e equipamentos das salas de leitura;
- 1.4.18 - Promover formações, fóruns e simpósios para os profissionais de educação;
- 1.4.19 - Adquirir fardamentos e kits escolares (professores e discentes).

#### **1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes**

- 1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
- 1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis;
- 1.5.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;
- 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.5 - Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando à ampliação dos limites urbanos;
- 1.5.6 - Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;
- 1.5.7 - Reformar os abrigos rodoviários existentes e instalar novos abrigos;
- 1.5.8 - Promover a sinalização das ruas;
- 1.5.9 - Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;
- 1.5.10 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;
- 1.5.11 - Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;

#### **1.6 - Na área de Desenvolvimento Rural**

- 1.6.1 - Prover o pequeno agricultor e pescador com materiais e utensílios de trabalhos;
- 1.6.2 - Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
- 1.6.3 - Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.6.4 - Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;
- 1.6.5 - Recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção agrícola;

#### **1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo**

- 1.7.1 - Restaurar, recuperar e construir espaços/equipamentos culturais e turísticos;
- 1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;
- 1.7.3 - Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.7.4 - Manter e equipar a banda de música municipal;
- 1.7.5 - Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.
- 1.7.6 - Implantar ações que visem o fortalecimento do turismo local;
- 1.7.7 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;
- 1.7.8 - Promover cursos e capacitações para a mão de obra local;
- 1.7.9 - Criar calendário turístico permanente na cidade e buscar novos eventos.
- 1.7.10 - Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.7.11 - Recuperar a Feira do Artesanato;
- 1.7.12 - Criar um balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais;
- 1.7.13 - Instalar placas informativas com QR Codes nos pontos turísticos da cidade;
- 1.7.14 - Atualizar a sinalização turística da cidade;
- 1.7.15 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;
- 1.7.16 - Contratação de pesquisas turísticas, econômicas, socioambientais para elaboração de Caderno de Oportunidades;
- 1.7.17 - Divulgação e promoção do destino nos principais mercados emissores turísticos e ações de marketing presenciais e/ou através de mídias digitais;

#### **1.8 - Na área Fazendária**

- 1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.8.2 - Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência;

#### **1.9 - Na área do Esporte e Lazer**

- 1.9.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;
- 1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.9.3 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.9.4 - Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.9.6 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.9.7 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo;

#### **1.10 - Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil**

- 1.10.1 - Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
- 1.10.2 - Manter as ações da Controladoria Municipal;
- 1.10.3 - Manter as ações da Procuradoria Municipal;

#### **1.11 - Na área de Obras**

- 1.11.1 - Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.11.2 - Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.11.3 - Garantir a manutenção dos prédios já existentes;

#### **1.2 - Na área da Habitação**

- 1.2.1 - Incentivar políticas de Habitação;
- 1.2.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;
- 1.2.3 - Construção de unidades habitacionais de interesse social;
- 1.2.4 - Promover a regularização fundiária de imóveis;
- 1.2.5 - Manutenção do Conselho de Habitação de Interesse Social.

#### **1.3 - Na área do Emprego**

- 1.3.1 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
- 1.3.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos locais.

## **II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

#### **2.1 - Na área da Saúde**

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as pandemias, epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vinculada à política pública de saúde;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;

- 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;
- 2.1.11 - Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;
- 2.1.12 - Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 - Manter e reformar os postos e unidades básicas de saúde;
- 2.1.15 - Construção de unidades básicas de saúde no município;
- 2.1.16 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos hospitalares da saúde no município.
- 2.1.17 - Construção e Manutenção dos Polos de Academias da Saúde;

## **2.2 – Na área da Assistência Social**

- 2.2.1 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.2.2 - Promover educação profissional para população;
- 2.2.3 - Implantar os projetos sociais pertinentes à pasta;
- 2.2.4 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.5 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.6 – Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- 2.2.7 – Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- 2.2.8 – Manutenção dos Programas Primeira Infância e Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- 2.2.9 – Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 2.2.10 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2.2.11 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.12 – Manutenção e reforma dos prédios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- 2.2.13 – Implantar o programa de doação de cestas básicas às famílias com risco social;
- 2.2.14 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- 2.2.15 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ);
- 2.2.16 - Capacitação dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.17 Concessão de Auxílio Funeral;
- 2.2.18 Concessão de Auxílio Natalidade;
- 2.2.19 Oferta de Serviços e Benefícios de Proteção Às Famílias Em Situação de Vulnerabilidade Temporária;
- 2.2.20 Oferta de Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergência.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 30 de junho de 2021.

## **VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

## **ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO**

### **I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:**

#### **1.1 – Na área da Administração**

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 – Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem à capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.1.4 – Adquirir novos imóveis;

#### **1.2 - Nas áreas do Meio Ambiente e Urbanismo**

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
- 1.2.4 – Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
- 1.2.5 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.2.6 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
- 1.2.7 – Efetuar a dragagem dos rios;
- 1.2.8 – Efetuar a limpeza pública, seja diretamente ou indiretamente;

#### **1.3 - Na área da Educação**

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
- 1.3.2 – Construir de novas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI);
- 1.3.3 – Adquirir novas unidades de transporte escolar;
- 1.3.4 – Edificar e estruturar áreas de práticas esportivas;
- 1.3.5 – Construir e equipar cozinhas, refeitórios e câmaras frigoríficas em escolas;
- 1.3.6 – Adequar os espaços escolares para garantir espaços acessíveis;
- 1.3.7 – Atualizar os projetos arquitetônicos e complementares das escolas municipais;
- 1.3.8 – Equipar as unidades escolares com ambientes adequados e recursos tecnológicos para atender as necessidades administrativas e pedagógicas.

#### **1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo**

- 1.4.1 – Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;
- 1.4.2 – Criar e equipar o coral municipal;
- 1.4.3 – Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer.

#### **1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito**

- 1.5.1 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3 – Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.5.4 – Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município;

#### **1.6 - Nas áreas do Trabalho e Habitação**

- 1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;

#### **1.7 – Na área do Desenvolvimento Rural**

- 1.7.1 – Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor e ao pescador;
- 1.7.2 - Construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.7.3 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural;
- 1.7.4 – Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;

#### **1.8 – Nas áreas do Esporte e Lazer**

- 1.8.1 – Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
- 1.8.2 – Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;
- 1.8.3 – Ampliação e manutenção dos estádios de futebol;
- 1.8.4 – Instalação de academias para a terceira idade;
- 1.8.5 – Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas;

#### **1.9 – Nas áreas de Obras e Serviços Públicos**

- 1.9.1 – Ampliar e modernizar o sistema de iluminação pública;
- 1.9.2 – Ampliar os cemitérios públicos;
- 1.9.3 – Construir e reformar praças públicas;
- 1.9.4 – Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.9.5 – Pavimentar ruas das comunidades do município.

#### **1.10 – Na área Fazendária**

- 1.10.1 – Ampliar o sistema informatizado de administração tributária – SIAT;
- 1.10.2 – Reforma e manutenção das instalações físicas da secretaria;
- 1.10.3 – Adquirir mobiliário e equipamentos de informática para modernização do atendimento ao contribuinte.

### **II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **2.1 - Na área da Saúde**

- 2.1.1 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;
- 2.1.2 - Ampliar o sistema de saúde pública local;
- 2.1.3 - Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;
- 2.1.4 - Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;
- 2.1.5 - Aquisição de veículo com capacidade para 7 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;
- 2.1.6 - Melhorar as instalações físicas das UBS municipais;
- 2.1.7 - Ampliação e reforma das UBS, conforme a necessidade;
- 2.1.8 - Informatização das Unidades e Serviços de Saúde;
- 2.1.9 - Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades de Saúde;
- 2.1.10 - Fortalecimento, Modernização e Manutenção da rede de Atenção Básica;
- 2.1.11 - Criação do Programa de Formação continuada para os Profissionais da Saúde;
- 2.1.12 - Implantação de Ações Voltadas a Integração das Práticas Integrativas e Complementares;
- 2.1.13 - Fortalecimento da Política de Regulação – Exames, Cirurgias Outros;
- 2.1.14 - Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade;

- 2.1.15 - Fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (Unidades de Saúde);  
 2.1.16 - Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);  
 2.1.17 - Fortalecimento da Rede Cegonha;  
 2.1.18 - Implementação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência;  
 2.1.19 - Implantação e Implementação da Assistência Farmacêutica Especializada;  
 2.1.19 - Fortalecimento da Assistência Farmacêutica Básica;  
 2.1.20 - Fortalecimento da Vigilância de Zoonoses e Controle de Doenças;  
 2.1.21 - Operacionalização das Ações de Vigilância Ambiental;  
 2.1.22 - Ações de Prevenção e Combate a Disseminação da Covid-19;  
 2.1.23 - Implantação do Centro de Especialidades Odontológicas;  
 2.1.24 - Implantação de Serviço de Raio X.
- 2.2 - Na área da Assistência Social**  
 2.2.1 - Construção da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);  
 2.2.2 - Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);  
 2.2.3 - Equipar e reformar as Unidades Básicas de Assistência;  
 2.2.4 - Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 30 de junho de 2021.

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**  
 Prefeito Municipal

TIBAU DO SUL/RN													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
I - METAS ANUAIS													
2022													
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)													
ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024				RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	60.915.960,00	56.583.727,90	-	109,37	63.961.758,00	59.551.016,95	-	109,62	64.560.746,25	62.528.567,80	-	109,62	
Receitas Primárias (I)	58.430.662,50	56.460.201,47	-	109,13	61.352.195,63	59.421.012,71	-	109,38	64.419.805,41	62.392.063,35	-	109,38	
Receitas Primárias Correntes	60.483.622,50	58.443.929,37	-	-	63.507.803,63	61.508.768,64	-	-	66.683.193,81	64.584.207,08	-	-	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.775.842,50	13.311.278,87	-	-	14.464.634,63	14.009.331,36	-	-	15.187.866,36	14.709.797,92	-	-	
Contribuições	1.722.000,00	1.663.928,88	-	-	1.808.100,00	1.751.186,44	-	-	1.898.505,00	1.838.745,76	-	-	
Transferências Correntes	43.966.230,00	42.483.553,97	-	-	46.164.541,50	44.711.420,34	-	-	48.472.768,58	46.946.991,36	-	-	
Demais Receitas Primárias Correntes	1.019.550,00	985.167,65	-	-	1.070.527,50	1.036.830,51	-	-	1.124.053,88	1.088.672,03	-	-	
Receitas Primárias de Capital	2.367.960,00	2.288.105,13	-	-	2.486.358,00	2.408.094,92	-	-	2.610.675,90	2.528.499,66	-	-	
Despesa Total	58.642.500,00	56.664.895,16	-	109,52	61.574.625,00	59.636.440,68	-	109,78	64.653.356,25	62.618.262,71	-	109,78	
Despesas Primárias (II)	56.746.878,30	54.833.199,63	-	105,98	59.584.222,22	57.708.689,80	-	106,23	62.563.433,33	60.594.124,29	-	106,23	
Despesas Primárias Correntes	48.523.825,35	46.887.453,23	-	-	50.950.016,62	49.346.263,07	-	-	53.497.517,45	51.813.576,22	-	-	
Pessoal e Encargos Sociais	29.591.769,90	28.593.844,72	-	-	31.071.358,40	30.093.325,32	-	-	32.624.926,31	31.597.991,59	-	-	
Outras despesas Correntes	18.932.055,45	18.293.608,51	-	-	19.878.658,22	19.252.937,75	-	-	20.872.591,13	20.215.584,63	-	-	
Despesas Primárias de Capital	8.223.052,95	7.945.746,40	-	-	8.634.205,60	8.362.426,73	-	-	9.065.915,88	8.780.548,07	-	-	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.683.784,20	1.627.001,84	-	3,14	1.767.973,41	1.712.322,92	-	3,15	1.856.372,08	1.797.939,06	-	3,15	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	110.621,70	106.891,20	-	-	116.152,79	112.496,64	-	-	121.960,42	118.121,48	-	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	1.794.405,90	1.733.893,03	-	3,35	1.884.126,20	1.824.819,56	-	3,36	1.978.332,50	1.916.060,54	-	3,36	
Dívida Pública Consolidada	1.785.000,00	1.724.804,33	-	3,33	1.874.250,00	1.815.254,24	-	3,34	1.967.962,50	1.906.016,95	-	3,34	
Dívida Consolidada Líquida	(315.000,00)	(304.377,23)	-	(0,59)	(330.750,00)	(320.338,98)	-	(0,59)	(347.287,50)	(336.355,93)	-	(0,59)	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	

Fonte: /Relatórios da LRF

TIBAU DO SUL/RN													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR													
2022													
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)													
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020				Metas Realizadas em 2020				Variação		RS 1,00		
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	%(c/a)x100							
Receita Total	53.634.800,00	108,61	53.669.106,41	107,66	34.306,41	0,06							
Receitas Primárias (I)	53.513.050,00	108,36	53.620.017,42	107,56	106.967,42	0,20							
Despesa Total	59.473.847,94	120,43	57.587.940,27	115,52	(1.885.907,67)	(3,17)							
Despesas Primárias (II)	63.059.629,55	112,91	60.719.057,66	121,80	(2.340.571,89)	(3,71)							
Resultado Primário (I - II)	(9.546.579,55)	(19,33)	(7.099.040,24)	(14,24)	2.447.539,31	(25,64)							
Resultado Nominal	(9.480.418,55)	(19,20)	(7.048.189,92)	(14,14)	2.432.228,63	(25,66)							
Dívida Pública Consolidada	611.661,00	1,24	552.537,36	1,11	(59.123,64)	(9,67)							
Dívida Consolidada Líquida	(1.698.339,00)	(3,44)	(1.758.323,72)	(3,53)	(59.984,72)	3,53							

Fonte: /Relatórios da LRF

TIBAU DO SUL/RN													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES													
2022													
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)													
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2019	2020	%	2021	2022	%	2023	%	2024	%			
Receita Total	48.983.279,09	53.669.106,41	9,57	53.524.800,00	(0,27)	58.558.500,00	9,40	61.486.425,00	5,00	64.560.746,25	5,00		
Receitas Primárias (I)	48.983.279,09	53.620.017,42	9,47	53.403.050,00	(0,40)	58.430.662,50	9,41	61.352.195,63	5,00	64.419.805,41	5,00		
Despesa Total	51.036.822,77	57.587.940,27	12,84	55.850.000,00	(3,02)	58.642.500,00	5,00	61.574.625,00	5,00	64.653.356,25	5,00		
Despesas Primárias (II)	50.204.928,63	60.719.057,66	20,94	54.044.646,00	(10,99)	56.746.878,30	5,00	59.584.222,22	5,00	62.563.433,33	5,00		
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.221.649,54)	(7.099.040,24)	481,10	(641.596,00)	(90,96)	1.683.784,20	(362,44)	1.767.973,41	5,00	1.856.372,08	5,00		
Resultado Nominal	(1.158.801,40)	(7.048.189,92)	508,23	(536.242,00)	(92,39)	1.794.405,90	(434,63)	1.884.126,20	5,00	1.978.332,50	5,00		
Dívida Pública Consolidada	1.460.827,98	552.537,36	(62,18)	1.700.000,00	207,67	1.785.000,00	5,00	1.874.250,00	5,00	1.967.962,50	5,00		
Dívida Consolidada Líquida	(1.439.076,56)	(1.758.323,72)	22,18	(300.000,00)	(82,94)	(315.000,00)	5,00	(330.750,00)	5,00	(347.287,50)	5,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2019	2020	%	2021	2022	%	2023	%	2024	%			

Receita Total	46.959.331,89	51.348.169,16	9,35	51.068.409,50	(0,54)	56.583.727,90	10,80	59.551.016,95	5,24	62.528.567,80	5,00
Receitas Primárias ( I )	46.959.331,89	51.301.203,04	9,25	50.952.246,92	(0,68)	56.460.201,47	10,81	59.421.012,71	5,24	62.392.063,35	5,00
Despesas Total	48.928.024,90	55.097.531,83	12,61	53.286.900,10	(3,29)	56.664.895,16	6,34	59.636.440,68	5,24	62.618.262,71	5,00
Despesas Primárias ( II )	48.130.503,91	58.093.243,07	20,70	51.564.398,44	(11,24)	54.833.199,63	6,34	57.708.689,80	5,24	60.594.124,29	5,00
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(1.171.172,03)	(6.792.040,03)	479,94	(612.151,51)	(90,99)	1.627.001,84	(365,78)	1.712.322,92	5,24	1.797.939,06	5,00
Resultado Nominal	(1.110.920,72)	(6.743.388,75)	507,01	(511.632,48)	(92,41)	1.733.893,03	(438,89)	1.824.819,56	5,24	1.916.060,54	5,00
Dívida Pública Consolidada	1.400.467,82	528.642,71	(62,25)	1.621.982,64	206,82	1.724.804,33	6,34	1.815.254,24	5,24	1.906.016,95	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(1.379.615,15)	(1.682.284,46)	21,94	(286.232,23)	(82,99)	(304.377,23)	6,34	(320.338,98)	5,24	(336.355,93)	5,00

Fonte: / Relatórios da LRF

<b>TIBAU DO SUL/RN</b>											
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>											
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>											
<b>IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>											
2022											
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)											
											RS 1,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>					
Patrimônio Capital	52.008.482,87	100,00	45.166.627,08	100,00	69.988.906,43	100,00					
Reservas	-	-	-	-	-	-					
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-					
<b>TOTAL</b>	<b>52.008.482,87</b>	<b>100,00</b>	<b>45.166.627,08</b>	<b>100,00</b>	<b>69.988.906,43</b>	<b>100,00</b>					
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>											
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>					
Patrimônio	-	-	-	-	-	-					
Reservas	-	-	-	-	-	-					
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-					
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>					

Fonte: / Relatórios da LRF

<b>TIBAU DO SUL/RN</b>											
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>											
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>											
<b>V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>											
2022											
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)											
											RS 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>								
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-								
Alienação de Bens Móveis	-	-	-								
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-								
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-								
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-								
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>								
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-								
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-								
Investimentos	-	-	-								
Inversões Financeiras	-	-	-								
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-								
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-								
<b>REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	-	-	-								
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-								
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-								
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>								
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-								

Fonte: / Relatórios da LRF

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>											
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>											
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>								
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>								
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>								
Civil	0,00	0,00	0,00								
Ativo	0,00	0,00	0,00								
Inativo	0,00	0,00	0,00								
Pensionista	0,00	0,00	0,00								
Militar	0,00	0,00	0,00								
Ativo	0,00	0,00	0,00								
Inativo	0,00	0,00	0,00								
Pensionista	0,00	0,00	0,00								
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>								
Civil	0,00	0,00	0,00								
Ativo	0,00	0,00	0,00								
Inativo	0,00	0,00	0,00								
Pensionista	0,00	0,00	0,00								
Militar	0,00	0,00	0,00								
Ativo	0,00	0,00	0,00								
Inativo	0,00	0,00	0,00								
Pensionista	0,00	0,00	0,00								
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>								
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00								
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00								
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00								
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>								
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>								
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00								
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00								
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00								
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>								
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00								
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00								
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00								
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I+III-II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>								

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2018	2019	2020
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
<b>VALOR</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
<b>VALOR</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
<b>VALOR</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>Fonte:</b>			
<b>NOTA:</b>			
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.			
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsto da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).			



<b>TIBAU DO SUL/RN</b>						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
<b>VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA</b>						
2022						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)				RS 1,00		
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
nada a declarar						
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Fonte:</b>						

<b>TIBAU DO SUL/RN</b>				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS</b>				
2022				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior ) + c
2020				
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00

2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00

Fonte:

<b>TIBAU DO SUL/RN</b>	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
<b>VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>	
2022	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	RS milhares
<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2022</b>
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	0,00
Fonte:	

<b>TIBAU DO SUL/RN</b>			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
<b>ANEXO - RISCOS FISCAIS</b>			
2022			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			RS 1,00
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>			<b>PROVIDÊNCIAS</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			<b>PROVIDÊNCIAS</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
Fonte:			

Publicado por:  
Fernanda R. Galvão da Silva  
Código Identificador: 77547694

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/07/2021. Edição 2559  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>